



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 078 DE 03 DE JUNHO DE 2.011

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 074/2011 e dá outras providências”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º. O artigo 77 e parágrafo único, da Lei Complementar nº. 068/2010, alterada pela Lei Complementar n. 074, de 02.05.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, sendo permitida sua conversão em espécie parcial ou total, por opção do servidor.

Parágrafo Único - Para fins de licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço público municipal, mediante o concurso e posse.

Artigo 2º. Fica revogado o artigo 77-A, da Lei Complementar n. 074, de 02.05.2011.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,

Paço Municipal “**Presidente Tancredo de Almeida Neves**”, em Jauru-MT., aos 03 de Junho de 2.011.


PEDRO FERREIRA DE SOUZA
 PREFEITO MUNICIPAL